

Novembro de 2019

Conceição Gamito | crg@vda.pt
Ana Raquel Costa | rac@vda.pt
Virna Neves | van@vnalawfirm.com
Rita Simão Luís | rls@vda.pt

SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

Foi aprovado o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (“**Código do IVA**”) pela Lei 13/2019, publicada no Diário da República de 6 de Novembro de 2019.

O novo imposto entrará em vigor a 1 de Março de 2020.

1. Âmbito de aplicação

Ao contrário do que acontece com o actual Imposto sobre o Consumo, o IVA será aplicável à generalidade das transmissões de bens e prestações de serviços, realizadas a título oneroso, que sejam localizadas em São Tomé e Príncipe. O novo imposto abrangerá também as importações de bens.

Estarão abrangidos pelo âmbito de aplicação do **regime geral** do IVA os contribuintes que realizem operações sujeitas a este imposto e cujo volume de negócios seja superior a Dbs. 1.000.000,00.

Os restantes contribuintes estarão sujeitos a um **regime de isenção**, ao abrigo do qual deverão efectuar o pagamento de uma taxa especial de IVA de 7% sobre o valor das suas vendas (contribuintes com um volume de negócios superior a Dbs. 100.000,00 e igual ou inferior a Dbs. 1.000.000,00 estão sujeitos a uma taxa anual fixa de 2%).

2. Taxa e isenções

O Código do IVA prevê uma taxa única de IVA de 15%, embora determinados produtos alimentares, quando vendidos em território nacional, fiquem sujeitos a IVA apenas sobre 50% do valor da factura.

Determinadas operações poderão beneficiar de uma isenção de imposto, como é o caso dos seguros e resseguros de vida, das operações de intermediação financeira, exceptuando aquelas em que uma taxa ou contraprestação específica é cobrada pelo serviço, da locação e transmissão de bens imóveis destinados a fins residenciais, com exclusão da primeira transmissão.

As exportações, assim como determinadas importações e operações relacionadas com o transporte internacional, estão também isentas de imposto.

3. Direito à dedução e reembolsos

Consagra-se um mecanismo de dedução do imposto, ao abrigo do qual os sujeitos passivos poderão subtrair ao IVA liquidado o IVA suportado nos bens ou serviços adquiridos, importados ou utilizados pelo sujeito passivo para a realização das suas operações tributáveis não isentas (ou isentas que confirmem direito à dedução).

É excluída a dedução do IVA suportado em certas operações, como por exemplo, na aquisição, importação e locação de barcos de recreio, helicópteros e aviões.

Quando a dedução do imposto supere o montante de IVA devido no período, o excesso é reportado e deduzido nos períodos seguintes. O sujeito passivo pode requerer o reembolso do crédito de IVA quando este persistir por mais de três meses ou, independentemente deste prazo, se se verificar a cessação da sua actividade ou se praticar apenas operações isentas com direito à dedução.

O pedido de reembolso de IVA deverá ser efectuado por transmissão electrónica de dados, devendo ser acompanhado dos documentos comprovativos do imposto pago.

4. Pagamento do imposto e obrigações declarativas

A responsabilidade pelo pagamento do IVA é dos sujeitos passivos que efectuem operações tributáveis, recaindo o encargo do imposto sobre o adquirente dos bens ou serviços. No caso de serviços prestados por não residentes, sem estabelecimento estável em território nacional, a lei prevê um mecanismo ao abrigo do qual a responsabilidade pelo pagamento do imposto recairá sobre o adquirente, desde que este seja um sujeito passivo do imposto.

O Código do IVA estabelece ainda um conjunto de novas obrigações declarativas aplicáveis aos sujeitos passivos de imposto, incluindo a obrigação de entregar mensalmente uma declaração relativa às operações efectuadas no mês anterior. O pagamento do IVA devido deverá ter lugar no mesmo prazo.

Os sujeitos passivos não residentes, sem estabelecimento estável em território nacional, estarão obrigados a nomear um representante em São Tomé e Príncipe, excepto se optarem pelo regime simplificado do registo.

5. Impacto noutros impostos

A lei que aprova o Código do IVA revoga o actual Imposto de Consumo e prevê ainda determinadas alterações em sede de Imposto de Selo, SISA e IRC, incluindo a revogação do Imposto de Selo incidente sobre os recibos.

O Código do IVA prevê ainda a aplicação de uma medida provisória ao abrigo da qual o Imposto sobre o Consumo pago pelos sujeitos passivos relativamente à aquisição ou importação de certos bens móveis corpóreos, ainda na posse dos sujeitos passivos, pode ser deduzido na primeira declaração de IVA, mediante o cumprimento de determinadas condições.